



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

CONTRATO Nº 04/2022

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.222.217/0001-77, situada na Rua Governador Valadares, nº 391, Centro, neste ato representado pelo Sr. Presidente **JOSÉ JACINTO GUEDES DA SILVA** abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **NOROESTE ENERGIASE CONSTRUÇÕES LTDA**, situada no endereço Rua Práçides Teixeira, nº85, centro, na cidade de Riachinho-MG, inscrita no CNPJ sob nº 33.292.960/0001-21, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Hiago Batista Campos, CPF nº 073.268.026-37, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem a prestação de serviços de reforma da sede da Câmara Municipal, conforme descrito no Termo de Referência e demais documentos, projetos, memoriais e planilhas técnicas e orçamentárias.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** estará sujeita às condições deste Contrato, que é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Segundo. O fornecimento será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** aprovado pelas autoridades competentes, assim como o processo de dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de R\$ 82.977,45 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com a tabela anexa apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para executar os serviços ora contratados, na Câmara de Riachinho, nos locais determinados pelo Plano de Trabalho, Projeto, Cronogramas,

Campos

Hiago



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

Memorial, Mapas e demais anexos, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes e matéria de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE, assumindo a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, observando especialmente o estabelecido nos projetos técnicos, nos memoriais descritivos e demais anexos.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O preço da obra, fixado no contrato de Empreitada, será pago ao Empreiteiro pela Câmara parceladamente de acordo com o cronograma físico financeiro, cuja verificação far-se-á pela Câmara através de técnicos a seu serviço, com intervalo mínimo de 30 dias, diante da disponibilidade dos recursos disponíveis. Somente serão pagas parcelas completas de serviço, de acordo os cronogramas, físico e financeiro.

Parágrafo Primeiro. A primeira parcela só será liberada após a emissão da matrícula da obra no INSS, bem como a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra devidamente quitada.

Parágrafo Segundo. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0101.3004.4.4.90.51.00 ficha 32.

Parágrafo Terceiro. As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas em 01 (Uma) via, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

Parágrafo Quarto. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos serão realizados através do Departamento de Administração e Finanças/Setor Contábil.

Parágrafo Sexto. Caso se verifique erro no preenchimento das Notas Fiscais ou faturas, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

Bompos

Amila



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

Parágrafo Sétimo. As Notas Fiscais ou faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço consignado no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente ao Departamento de Administração e Finanças/Setor de Compras.

Parágrafo Oitavo. Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na CÂMARA MUNICIPAL, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

O prazo do presente contrato é de 03 (três) meses, contados de sua assinatura, admitida sua prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Os serviços serão prestados em local determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) nos casos mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93; e
- e) no caso de descumprimento de quaisquer das condições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Bampon
[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

Parágrafo Segundo. No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam às seguintes disposições gerais:

- a) nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;
- e
- c) a CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no CONVITE Nº 002/2022 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como reajustes de preços autorizados pelo Governo Federal, prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a

Bumfon

Thiara



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Riachinho-MG, 18 de outubro de 2022.

JOSE JACINTO
GUEDES DA
SILVA:94229031653

Assinado de forma digital
por JOSE JACINTO GUEDES
DA SILVA:94229031653
Dados: 2022.10.20 13:15:46
-03'00'

JOSÉ JACINTO GUEDES DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

HIAGO BATISTA CAMPOS
NOROESTE ENERGIAS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 780.965.886-72

2.
CPF: 048.949.485-37